

Nº 5597 /69

V I S T O S, relatados e discutidos
êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP 5062/68) da
Comarca de Cerqueira Cesar, neste Estado, em que figuram como-
recorrente JOSÉ FERRAZ DE OLIVEIRA e como recorrida PREFEITURA
MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR;

ACORDAM os Juizes da Terceira Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unani-
midade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter -
a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Adotado o relatório constante da -
sentença de fls. 57/58, assim decidem porque, como opinou a
douta Procuradoria Regional, razão não assiste ao recte., no
recurso de fls. 60, ao insistir no pagamento de diferenças -
salariais após sua aposentadoria. Como se verifica pela -
certidão de fls. 15, o recte. solicitou sua exoneração em -
10/6/60. A Lei nº 27/60, de 8/6/60, concedera ao recte. um
auxílio mensal de R\$1,50 (fls. 17).

Ora, o recte. solicitou espontânea-
mente sua exoneração e a Prefeitura recda. lhe concedera um -
auxílio mensal a título de liberalidade. Aliás, não se demons-
trou que a Prefeitura assumisse a obrigação de pagar indefini-
damente aquêle auxílio mensal. Por outro lado, tratando-se -
de pagamento a título de mera liberalidade a quem espontânea-

PROCESSO TRT/SP 5062/68 - fls. 2.

espontaneamente se desligava do emprego, não se justifica a pretensão a serem reajustadas as importâncias mensais, nem a ser reconhecida uma inexistente aposentadoria.

O MM Juiz a quo apreciou com argücia a espécie sub judice, não merecendo provimento o recurso.

São Paulo, 29 de julho de 1969.

PRESIDENTE

REGINALDO MAUGER ALLEN

RELATOR

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

PROCURADOR
CIENTE

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH

as

R. 8/8/69

D. 18/8 /69